

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 221, DE 2000 (Apensada a PEC nº 229, de 2000)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescenta alínea e, ao inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda do texto constitucional:

Art. 1º Fica o inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal acrescido da seguinte alínea e:

“Art. 150.

VI –

e) aparelhos, equipamentos, produtos e medicamentos destinados ao uso ou tratamento relacionado a deficiência das pessoas dela portadoras.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado NEY LOPES
Relator